ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA/CE

1743

Ref.: Edital de Pré-Qualificação n° PQ2026061201

A empresa Construtora Monte Cristo LTDA, portadora do CNPJ 18.318.446/0001-24, sediada na Avenida Santos Dumont, n° 1740, sala 902, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.150-161, representada por Samuel Cavalcante Teixeira, portador do CPF 840.228.763-87, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Item 12.1 do Edital, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente insurgência é plenamente tempestiva. O item 12.1 do instrumento convocatório, alinhado ao art. 164 da Lei n° 14.133/2021, faculta a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de pré-qualificação por irregularidade na aplicação da lei em até 3 (três) dias úteis antes da data limite.

Protocolada tempestivamente por meio do canal eletrônico oficial, impõe-se o recebimento e o regular processamento desta peça para sanar vício que compromete a lisura do certame.

II - A REALIDADE DOS FATOS: A DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL EM PDF, O PNCP E A PLATAFORMA LICITA+BRASIL GENERAM INSEGURANÇA JURÍDICA

Ao analisar detidamente o **Edital de Pré-Qualificação n° PQ2026061201**, destinado à qualificação técnica para as obras da Passagem Molhada na comunidade Boqueirãozinho, está Impugnante deparou-se com uma contradição de prazos nos meios de divulgação oficiais da Administração Pública.

O texto do Edital em PDF, no seu **item 1.3 (Primeiro Ciclo)**, fixa o seguinte cronograma:

- **Início do Recebimento dos Documentos**: 19 de junho de 2026;
- **Fim do Recebimento dos Documentos: 06 de julho de 2026.**

Ocorre que o fornecedor que consulta o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** — repositório oficial obrigatório instituído pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021 — depara-se com a informação cadastrada de que o prazo final para o recebimento de documentos se encerraria apenas em **19 de junho de 2027, às 23h59.**

E a incerteza se agrava: no ambiente eletrônico designado para o processamento do procedimento, o portal **Licita + Brasil** (www.licitamaisbrasil.com.br), a data limite cadastrada no sistema também consta como **19 de junho de 2027.**

Pré-Qualificação PQ2026061201

Órgão público MUNICIPIO DE CAUCAIA

Modalidade Pré-Qualificação

Sub Modalidade Contratação de serviços comuns

Secretaria Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nome do Agente de Contratação Responsável Maria Fabiola Alves Castro

Equipe de apoio José Ivan dos Santos Filho, Alexsandra Ferreira Rocha

Número do Edital/Aviso PQ2026061201

Objeto de interesse
Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e PARCIAL de empresas de engenharia interessadas na execução de obras de CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA POLO EMPRESARIAL PORTO DO PÉCEM, BR 222, CATUANA, NA ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOQUEIRÃOZINHO, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

Início de Recebimento de Propostas 19/06/2026 - 08:05:00

Fim de Recebimento de Propostas 19/06/2027 - 23:59:00

Existe uma divergência fática: o instrumento convocatório em PDF aponta o encerramento do 1º ciclo para **06 de julho de 2026,** enquanto o PNCP e a plataforma operacional Licita+Brasil informam um encerramento dilatado para **19 de junho de 2027** — um hiato injustificado de quase 12 meses entre o edital e os sistemas eletrônicos.

A inexistência de aviso de retificação ou errata formal mantém a coexistência de dados oficiais conflitantes. Tal discrepância não pode ser encarada como mero "erro material inofensivo", pois afeta a rotina das empresas que planejam a mobilização de certidões, acervos técnicos e registros do CREA para submissão no certame.

CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA.
CNPJ: 18.318.446/0001-24
AVENIDA SANTOS DUMONT, N: 1740, SALA 902 - ALDEOTA - FORTALEZA -CE
CEP: 60.150-161 / CONTATO: (85) 98203-6201 Email:
licitacao@montecristoconstrutora.com.br

1745

III. DO DIREITO: VIOLAÇÃO À TRANSPARÊNCIA, À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA

O art. 5° da Lei n° 14.133/2021 consagra a **segurança jurídica**, a **transparência**, a **competitividade** e a **vinculação ao instrumento convocatório** como princípios basilares que regem a atuação da Administração Pública nas contratações.

A publicidade exige que as informações prestadas aos licitantes sejam **uniformes, unívocas e claras.** Quando os veículos oficiais do Município veiculam datas divergentes para a entrega da documentação, quebra-se a relação de confiança e a boa-fé objetiva que devem nortear o processo administrativo.

1. O Papel Central do PNCP e da Plataforma Operacional

O PNCP e o sistema *Licita + Brasil* constituem os meios de acesso ao certame para o mercado. Se os portais operacionais informam que o envio pode ser feito até 2027, induzem potenciais interessados a erro, sob o risco de serem surpreendidos por um encerramento precoce em julho de 2026 com base no texto em PDF do Edital.

2. Restrição Indevida à Competitividade

O descompasso entre o edital físico/PDF e os sistemas eletrônicos gera dois cenários prejudiciais:

- **Indução a erro**: licitantes confiando na data do sistema (2027) perderão o prazo do 1° ciclo fixado no PDF (06/07/2026);
- **Insegurança do mercado**: empresas sérias evitam participar de certames que apresentem vícios formais de publicidade passíveis de anulação futura.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reputar irregular a subsistência de informações conflitantes ou incorretas nos canais oficiais de divulgação sem a devida republicação do ato e devolução de prazos, consoante se extrai do **Acórdão n° 548/2016-Plenário (Rel. Min. José Múcio Monteiro)** (que tratou especificamente de divergência de datas entre edital e avisos de publicação), do **Acórdão n° 1.963/2018-Plenário** e do recentíssimo **Acórdão n° 1.201/2025-Segunda Câmara (Rel. Min. Antonio Anastasia).**

A alteração da data no sistema sem a correspondente adequação formal ou a simples omissão da Administração violam o art. 55, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, exigindo correção de ofício.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a este(a) ilustre Agente de Contratação:

- **O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO** da presente impugnação, ante a tempestividade e procedência das razões expostas;
- **A SUSPENSÃO PREVENTIVA DO PROCEDIMENTO** de Pré-Qualificação nº PQ2026061201, até que a contradição entre as datas seja oficialmente sanada;
- **A PUBLICAÇÃO DE ERRATA E RETIFICAÇÃO FORMAL**, uniformizando a data correta do encerramento do recebimento de documentos do 1º Ciclo no Edital em PDF, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Licita+Brasil;
- **A REABERTURA INTEGRAL DOS PRAZOS** do Primeiro Ciclo, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.7 do Edital, assegurando a isonomia e a competitividade do certame;
- A divulgação do resultado desta impugnação no sítio eletrônico oficial do Município no prazo legal.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de julho de 2026.

SAMUEL CAVALCANTE TEIXEIRA:84022876387

Assinado de forma digital por SAMUEL CAVALCANTE TEIXEIRA:84022876387
Dados: 2026.07.30 14:32:53 -03'00'

CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA
CNPJ: 18.318.446/0001-24
SAMUEL CAVALCANTE TEIXEIRA
Proprietário Administrador
CPF nº 840.228.763-87